



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TOMADA DE PREÇOS 01/2022

De conformidade com determinação do Chefe do Poder Executivo, faço público para conhecimento de interessados, que se acha aberta a **Tomada de Preços 01/2022**, objetivando a **contratação de empresa de engenharia com personalidade jurídica devidamente constituída, para executar obras e serviços de construção de um Prédio de Múltiplo Uso, a Rua Pedro Guitt (Setor 04, Quadra 10, Lote 456), Centro, Saltinho/SP, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários**, pelo tipo de "menor preço", regida pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações expressa no item 3, deste edital.

Os envelopes com a documentação de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues no serviço de protocolo desta Prefeitura, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, **até às 8:50 horas (horário de Brasília/DF) do dia 14 de fevereiro de 2022.**

O início da abertura dos envelopes será **às 9:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 14 de fevereiro de 2022**, no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos do item 7 deste edital, objetivando a **contratação de empresa de engenharia com personalidade jurídica devidamente constituída, para executar obras e serviços de construção de um Prédio de Múltiplo Uso, a Rua Pedro Guitt (Setor 04, Quadra 10, Lote 456), Centro, Saltinho/SP, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários**, conforme os anexos ao presente edital.

1.2. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados de acordo com as seguintes condições:

1.2.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica 28027230211832358, Engenheiro Civil Carlos Eduardo Torrezan, referente ao acompanhamento da execução da edificação em alvenaria;

1.2.2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica 28027230211832292, Engenheiro Civil Carlos Eduardo Torrezan, referente a elaboração do projeto e do orçamento;

1.2.3. Atender ao disposto na Lei Estadual 9.938/98, de 17/04/1998, com relação as pessoas com necessidades especiais; e na Lei Estadual 12.907/2008, de 15/04/2008, que consolida a legislação relativa a pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;

1.2.4. As regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.2.5. Lei Orgânica Municipal;

1.2.6. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022:

2.1.1. Classificação: 02.02.12 15.451.0019.1012 (249) 44905100 – Obras e Instalações, Fonte 02 – Recursos do Estado, conforme Nota de Reserva Orçamentária 12/2022, de 19/01/2022, no valor de R\$ 150.000,00;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.1.2. Classificação: 02.02.12 15.451.0019.1012 (170) 44905100 – Obras e Instalações, Fonte 01 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Reserva Orçamentária 13/2022, de 19/01/2022, no valor de R\$ 251.159,40;

2.2. Os recursos financeiros para cobertura parcial das despesas originadas por esta licitação serão provenientes do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (SDR/SCMENG), conforme Termo de Convênio 102040/2021, celebrado em 30/12/2021, publicado no DOESP em 31/12/2021, Processo SDR/PRC 2021/02029/DM, Parecer Jurídico 22/2021, no valor de R\$ 150.000,00.

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição Federal;

3.1.2. Lei Orgânica Municipal;

3.1.3. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

3.1.4. Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações;

3.1.5. Lei Federal 12.440/2011;

3.1.6. Portaria 1.645/2022, que nomeou os membros da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações;

3.1.7. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Prefeitura fornecerá no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, cópia deste edital com seus elementos técnicos constitutivos ou através de download no site www.saltinho.sp.gov.br/licitacoes.

4.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste edital por irregularidade, protocolizando fisicamente no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP ou através do correio eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, com confirmação de recebimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da licitação, cabendo a administração decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do § 1º, do artigo 41, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. Demais informações/esclarecimentos poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800 (ramal 31) ou pelo correio eletrônico acima.

4.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital desta licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 41, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4.4. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital, que estejam inscritos no Cadastro Oficial de Fornecedores ou que atenderem a todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.5. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão requerer sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores, até às 15:00 horas do dia 11/02/2022, nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, apresentando todos os documentos necessários ao procedimento de cadastramento ou apresentação de toda a documentação necessária por ocasião do processamento do certame.

4.5.1. Para se inscreverem, os interessados deverão apresentar os documentos necessários, conforme relação disponibilizada juntamente a este edital, em conformidade com o artigo 27 da Lei Federal 8.666/93.

4.5.2. Protocolado o requerimento de inscrição pelo interessado, o Departamento Administrativo promoverá a análise dos documentos e caso estejam em ordem, será emitido o Certificado de Registro Cadastral, com validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua expedição.

4.6. Não será permitida a participação de:

4.6.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que o objeto não é complexo a ponto de se recomendar esforços cooperativos;

4.6.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenadas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados e www.contas.tcu.gov.br;

4.6.3. Empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da administração pública, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e da Súmula 51 do TCESP;

4.6.4. Empresas sob falência ou concordata, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP;

4.6.5. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste órgão licitante.

5 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão entregar no serviço de protocolo desta Prefeitura, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, **até às 8:50 horas (horário de Brasília/DF) do dia 14 de fevereiro de 2022**, a documentação de habilitação e a proposta financeira correspondentes a sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

5.1.1. Envelope Nº: 01 (um) – DOCUMENTOS:

Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 01 (um) – Documentos;
Tomada de Preços 01/2022;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.1.2. Envelope Nº: 02 (dois) – PROPOSTA FINANCEIRA:

Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira;
Tomada de Preços 01/2022;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

5.1.3. A licitante ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento, juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP (preferencialmente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente).

5.1.3.1. O referido documento deverá estar fora dos envelopes Nº: 01 (um) – Documentos e Nº: 02 (dois) – Proposta Financeira.

5.2. ENVELOPE Nº: 01 (UM) – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. Os documentos exigidos no envelope Nº: 01 (um) são:

5.2.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura do Município de Saltinho/SP, com validade em vigor;

5.2.2. Anexo C – Formulário de Dados Cadastrais, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado e respectivas declarações;

5.2.3. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma;

5.2.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional (pessoa física), conforme Súmula 23/TCESP, que demonstre a execução de serviços de características equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, observadas as parcelas de maior relevância. A demonstração deverá ser através da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais e/ou responsáveis técnicos devidamente vinculados a licitante, acervadas pelo conselho da categoria competente (CAT – Certidão de Acervo Técnico), abrangendo os itens de maior relevância, a saber:

Descrição dos Serviços
5.2.4.1. Execução de estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25cm até 20t ou similar;
5.2.4.2. Fornecimento e implantação de armadura em barra de aço CA-50 ou similar;
5.2.4.3. Execução de alvenaria em bloco de concreto estrutural ou similar;
5.2.4.4. Fornecimento e instalação de esquadrias em alumínio ou similar;
5.2.4.5. Fornecimento e instalação de telha de barro tipo plan ou similar;
5.2.4.6. Execução de massa/pintura com tinta acrílica/esmalte/verniz, inclusive preparo ou similar;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.2.5. A comprovação do vínculo profissional deverá compor a documentação de habilitação mediante a apresentação de cópias reprográficas do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25/TCESP.

5.2.6. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa (pessoa jurídica) para a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, mediante a apresentação de atestados, que deverão ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme Súmula 24/TCESP.

5.2.6.1. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade operacional apresentados, serão levados em conta, como parcelas de maior relevância, os seguintes itens:

Descrição dos Serviços	No mínimo	Unidade
5.2.6.1.1. Execução de estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t ou similar;	98	M
5.2.6.1.2. Fornecimento e implantação de armadura em barra de aço CA-50 ou similar;	687	Kg
5.2.6.1.3. Execução de alvenaria em bloco de concreto estrutural ou similar;	165	M ²
5.2.6.1.4. Fornecimento e instalação de esquadrias em alumínio ou similar;	14	M ²
5.2.6.1.5. Fornecimento e instalação de telha de barro tipo plan ou similar;	64	M ²
5.2.6.1.6. Execução de massa/pintura com tinta acrílica/esmalte/verniz, inclusive preparo ou similar;	385	M ²

5.2.7. Não serão admitidos como válidos os atestados de fiscalização, gerenciamento ou supervisão de serviços em características semelhantes.

5.2.8. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, inclusive qual o tipo de vínculo que possui com a empresa licitante, acompanhada de declaração de sua disponibilidade, nos moldes do § 6º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

5.2.9. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data em que requereu o registro, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o INPC/IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, a critério da Prefeitura;

5.2.10. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial assim apresentado, cuja cópia reprográfica deverá estar autenticada em cartório, na junta comercial ou na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Instrução Normativa DREI/SGD/ME 82, de 19/02/2021, editada pelo Ministério da Economia; Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração; bem como das demais alterações subsequentes, ou autenticada de forma eletrônica (com recibo de entrega que possa ser verificado através de acesso via web) através da ECD – Escrituração Contábil Digital, por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, que desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2º, do artigo 78-A do Decreto 1.800/96, de 30/01/1996:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.2.10.1. Sociedade regida pela Lei Federal 6.404/76 (S/A): cópia reprográfica da publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

5.2.10.2. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LTDA/EIRELI): cópia reprográfica do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, cópia reprográfica do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados ou através do ECD/SPED;

5.2.10.3. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Federal 9.317/96 (ME/EPP/SIMPLES): cópia reprográfica do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento; cópia reprográfica do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados ou através do ECD/SPED;

5.2.10.4. Sociedade criada no exercício em curso: cópia reprográfica do balanço de abertura demonstrando a integralização do capital de constituição da pessoa jurídica;

5.2.11. As licitantes que, por força de lei, adotaram a escrituração contábil digital ECD/SPED deverão apresentar os seguintes documentos impressos do arquivo SPED contábil: recibo de entrega da escrituração contábil digital; termo de abertura e encerramento; balanço patrimonial; demonstração de resultado do exercício;

5.2.12. A boa situação financeira da empresa licitante representada pelo Balanço Patrimonial do último exercício social deverá ser comprovada pelos seguintes índices:

Descrição	Fórmula – Índice Mínimo ou Máximo
Liquidez Geral;	$LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP)$ índice mínimo $\geq 1,00$;
Liquidez Corrente;	$LC = (AC/PC)$ índice mínimo $\geq 1,00$;
Solvência Geral;	$SG = (AT/PC+PELP)$ índice mínimo $\geq 1,00$;
Grau de Endividamento;	$GE = (PC+PELP)/(AC+RLP+AP)$ índice máximo $\leq (0,50)$;

Legenda	Descrição da Legenda
AC;	Ativo Circulante;
ARLP;	Ativo Realizável a Longo Prazo;
AP;	Ativo Permanente;
AT;	Ativo Total;
PC;	Passivo Circulante;
PELP;	Passível Exigível a Longo Prazo;

5.2.13. Todas as demonstrações de resultados deverão ser impressas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante com poderes para tal e por profissional contabilista registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, em folha a parte do balanço patrimonial apresentado.

5.2.14. Demonstração documental fidedigna de que dispõe de Capital Social registrado e devidamente integralizado (conforme Súmula 48/TCE/SP) correspondente a no mínimo R\$ 40.000,00 (10% do valor global estimado, conforme Súmula 37/TCE/SP), na data da apresentação da proposta financeira, através da apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou documento equivalente que comprove essa exigência, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

5.2.15. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:

5.2.15.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado ou publicação na Imprensa Oficial, sendo que a autenticação, quando feita por servidor desta Prefeitura, deverá respeitar o horário de expediente do Paço Municipal, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

sexta-feira, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, até o dia útil imediatamente anterior à data marcada para o processamento desta licitação, (com base na Lei Federal 13.726/2018, de 08/08/2018);

5.2.15.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

5.2.15.3. A comprovação de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do artigo 42, da Lei Complementar 123/2006;

5.2.15.4. As ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;

5.2.15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006;

5.2.15.5.1. Quando houver restrição o CRC – Certificado de Registro Cadastral será emitido com a seguinte ressalva: “empresa enquadrada como ME ou EPP, pendente de documentação, que deverá ser regularizada no prazo constante do edital, sob pena de decair o direito a contratação, caso a mesma seja declarada vencedora do certame”;

5.2.15.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.2.15.5, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.2.15.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.15.8. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

5.2.15.9. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá diligenciar em qualquer fase desta licitação, efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.3. ENVELOPE Nº: 02 (DOIS) – PROPOSTA FINANCEIRA

5.3. A proposta financeira deverá ser formulada de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, conforme o “Anexo A”, contendo:

5.3.1. Dados cadastrais do proponente, bem como o número da presente licitação;

5.3.2. Preço global da proposta financeira;

5.3.2.1. Juntar o demonstrativo de cálculo do BDI preenchido, datado e assinado pelo responsável técnico/legal da licitante, conforme modelo constante do “Anexo E”;

5.3.2.2. Juntar a planilha orçamentária preenchida, datada e assinada pelo responsável técnico/legal da licitante, conforme modelo constante do “Anexo F”;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.3.2.3. Juntar o cronograma físico-financeiro preenchido, datado e assinado pelo responsável técnico/legal da licitante, conforme modelo constante do “Anexo G”;

5.3.3. Condições de pagamento (mínimo de 10 dias após cada medição);

5.3.4. Prazo de validade da proposta financeira com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia de abertura das propostas;

5.3.5. Prazo para execução total dos serviços objeto da presente licitação, o qual deverá ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos;

5.3.6. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, de que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, implantação e manutenção de escritório/almoxarifado, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela contratante pela execução dos serviços objeto da presente licitação;

5.3.7. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, indicando uma das modalidades de garantia para execução contratual a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no “caput” e § 1º e 2º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

5.3.8. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, de que utilizará os equipamentos, a equipe técnica e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante, para o cumprimento das obrigações assumidas;

5.3.9. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, de que na execução dos serviços, observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos serviços, de conformidade com as especificações;

5.3.10. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, de que concorda que os dados pessoais constantes da proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implicará seu expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

5.3.11. Notas explicativas importantes:

5.3.11.1. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

5.3.11.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos de: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução dos serviços e ao final dos mesmos, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total, inclusive as decorrentes de confecção de placa alusiva ao objeto da presente licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6 - DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. Abertura dos envelopes de Nº: 01 (um) – documentos:

6.1.1. **Às 9:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 14 de fevereiro de 2022**, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de Nº: 01 (um) - documentos, pela Comissão de Licitações, a qual dar-se-á no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

6.1.2. Todos os licitantes deverão enviar representante mediante procuração ou credencial preferencialmente em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para acompanhamento das fases do processo licitatório com plenos poderes para desistência ou interposição de recursos.

6.1.3. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de Nº: 02 (dois) – proposta financeira, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6.1.4. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará nova data para a sua divulgação.

6.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

6.1.6. No caso de a licitante ser enquadrada como ME ou EPP proceder-se-á conforme descrito no item 5.2.15.5, dando sequência a abertura dos envelopes com as propostas, mesmo que estas apresentem alguma restrição na documentação de regularidade fiscal.

6.2. Abertura dos envelopes Nº: 02 (dois) – proposta financeira:

6.2.1. O envelope Nº: 02 (dois), contendo a proposta financeira, formulada de acordo com o item 5.3, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de Nº: 01 (um) - documentos, dos proponentes habilitados obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata dos participantes em interpor recursos.

6.2.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta financeira de acordo com o item 5.3, deste edital.

6.2.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Em conformidade com o tipo de licitação "menor preço", o julgamento será feito com base no "**menor preço global**" apresentado, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos.

7.2. Obedecida a sequência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.3. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência as licitantes enquadradas como ME ou EPP, conforme artigo 44, Lei Complementar 123/2006, nos seguintes termos:

7.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas empresas enquadradas como ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, nos moldes do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar 123/2006;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.3.2. A ME ou EPP cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, nos moldes do inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;

7.3.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 5.3 deste edital, inserida em envelope lacrado, opaco e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira Renovada (LC 123/2006);
Tomada de Preços 01/2022;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

7.3.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar a proposta com melhor oferta, nos moldes do inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.6. Caso a ME ou a EPP mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no limite disposto no item 7.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos moldes do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

7.3.7. Uma vez exercido o direito de preferência as ME ou EPP, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentadas por elas propostas de preço inferior ao do primeiro classificado, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes do § 1º, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006.

7.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes não enquadradas como ME ou EPP, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida Lei.

7.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.6. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.

7.7. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.7.1. Após o julgamento das propostas pela comissão de licitações, o resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

7.8. Serão desclassificadas as propostas:

7.8.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

7.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.8.4. Se a proposta financeira não for aceitável, nos termos dos incisos I e II, do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a comissão de licitações examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda ao instrumento convocatório.

7.8.4. Para efeito de cálculo de exequibilidade da proposta, a comissão de licitações levará em conta a alínea “a”, do § 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

7.8.5. As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado estão fora da média e serão declaradas pela a comissão de licitações como desclassificadas.

7.8.6. As propostas restantes que estiverem abaixo de 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas válidas, conforme artigo 48, II, §1º, “a”, também serão declaradas desclassificadas pela a comissão de licitações.

8 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, nos termos do disposto no “Anexo B – Minuta do Contrato”.

9 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

9.1. Estão programadas 06 (seis) medições que serão efetuadas pela engenharia da Prefeitura acompanhada do responsável da empresa contratada, e ocorrerão a cada 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da emissão da Ordem de Serviços, compreendendo o prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos para a execução e entrega do objeto desta licitação.

9.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria da contratante diretamente a empresa contratada, preferencialmente através de transferência bancária, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos após a apresentação do Laudo de Medição emitido pela engenharia da contratante acompanhado da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela empresa contratada, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

9.2.1. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, inclusive os demitidos e os novos contratados.

9.2.2. No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos das obrigações sociais (INSS e FGTS) dos empregados constantes da relação de que trata o item 9.2.1.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.2.3. Juntamente com as guias de recolhimento das obrigações sociais, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

9.2.4. Os repasses dos recursos financeiros a empresa contratada, a título de pagamento pelos serviços prestados, deverão respeitar o cronograma de desembolso do convênio mencionado neste edital, devendo a mesma arcar integralmente com os custos de execução do objeto e aguardar os prazos de pagamento definidos pelo órgão concessor.

9.3. A contratante, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.

9.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

9.5. No caso de a contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da municipalidade.

10 - DO CONTRATO

10.1. A licitante considerada vencedora será notificada via correio eletrônico para, num prazo de até 05 (cinco) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:

10.1.1. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCESP (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCU (www.contas.tcu.gov.br).

10.2. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.

10.3. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura de contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.4. Não ocorrendo a regularização prevista no item 10.3, facultar-se-á a administração:

10.4.1. A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de mais ME's e EPP's, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3.1 deste edital;

10.4.2. A revogação desta licitação, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

10.5. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.7. A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, recolher garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em qualquer das modalidades permitidas em Lei.

10.8. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.9. O Departamento de Obras e Serviços Públicos é o órgão credenciado pela contratante, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

10.10. A contratante poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado **terá vigência até 31/12/2022**, contado da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de motivo justo e aceito pela contratante, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito, devendo ser levado em conta, ainda, eventuais atrasos de desembolso do órgão concessor.

11.2. Caso as ordens de serviço forem dadas por etapas ou fases, os prazos de execução de cada etapa/fase deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.1. As obras e serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante nos anexos a este edital, salvo se ocorrerem motivos justificados, o que eximirá a contratada das multas estabelecidas para atraso, a critério da Prefeitura, desde que solicitado previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

13.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela empresa contratada, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura, devendo ser entregue no prazo de **até 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos**, a partir da liberação, salvo se:

13.2.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

13.2.2. Ocorrer motivo justo (a critério da Prefeitura) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

14.2. As Ordens de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

14.3. Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.4. A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

14.5. O Departamento de Obras e Serviços Públicos poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórios, devendo a contratada refazê-los às suas expensas.

14.6. Caberá à empresa contratada:

14.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática e as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

14.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, sendo que esses funcionários/colaboradores não terão nenhum vínculo empregatício algum com a contratante;

14.6.3. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

14.6.4. Manter nos serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela contratante, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

14.6.6. Facultar a contratante exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

14.6.7. Conservar um engenheiro preposto à frente dos serviços, que deverá preencher e disponibilizar para consulta e conferência um Livro de Ordem ou documento equivalente, de forma a permitir o acompanhamento sistemático;

14.6.8. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

14.6.9. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes em função da pandemia, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;

14.6.10. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

14.6.11. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

14.7. Caberá à empresa contratada demolir por sua conta, os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios, reconstruindo-as satisfatoriamente; sem qualquer ônus para a contratante, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

14.8. Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

15 - DO PESSOAL

15.1. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias enfim todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, sendo que os mesmos não terão vínculo empregatício algum com a contratante.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

16.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

16.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

16.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

16.3. Pela inexecução total:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

16.4. Pela inexecução parcial:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

16.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

16.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

16.6. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's, no prazo previsto no item 5.2.15.5 deste edital, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

16.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

16.8. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da contratante, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17 - DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo A – Formulário de Proposta Financeira;

17.1.2. Anexo B – Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 17.1.3. Anexo C – Formulário de Dados Cadastrais e Declarações;
- 17.1.4. Anexo D – Projeto Completo que compreende a planta de localização (1/1);
- 17.1.5. Anexo E – Quadro de Composição do BDI;
- 17.1.6. Anexo F – Planilha Orçamentária Sintética (Boletins de Referência CPOS/SINAPI/SIURB);
- 17.1.7. Anexo G – Cronograma Físico-Financeiro;
- 17.1.8. Anexo H – Memorial Descritivo/Especificações Técnicas.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 18.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a contratante emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 18.2. A empresa vencedora da presente licitação deverá:
 - 18.2.1. Colocar e manter placa de identificação institucional alusiva ao objeto, de acordo com modelo fornecido pela contratante, até 10 (dez) dias corridos e consecutivos da data de expedição da Ordem de Serviço;
 - 18.2.2. Recolher ART - Anotações de Responsabilidade Técnica de execução do objeto no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.
- 18.3. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 18.4. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.
- 18.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 18.6. A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conhecem e que aceitam todos os termos do presente edital e seus anexos.
- 18.7. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 18.8. As dúvidas surgidas na aplicação no presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos.
- 18.9. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.
- 18.10. A empresa contratada poderá subcontratar serviços específicos e/ou especializados que abranjam apenas partes dos serviços e desde que previamente autorizadas pela contratante, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços e demais compromissos assumidos com a municipalidade.
- 18.11. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.
- 18.12. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

18.13. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

18.14. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, junto ao serviço de protocolo, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP ou por meio eletrônico em licitacoes@saltinho.sp.gov.br.

18.14.1. Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

18.15. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.16. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.17. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

18.18. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos do Paço Municipal, e seu extrato será publicado em jornal de grande circulação e na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br; Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP – www.piracicaba.sp.gov.br; Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.saltinho.sp.gov.br, conforme Lei Municipal 677/2019).

Saltinho/SP, 24 de janeiro de 2022.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021